

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº. 32/63.

Assunto . DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Distribuído à Comissão JUSTIÇA E FINANÇAS

Primeira Discussão *Aprovado em 10/12/63*

cf. emenda Fico (e sub-emenda)

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Aprovado rez. de ofício de urgência -*

10/12/63. J.M. de Azevedo

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 DE JULHO DE 1963

620/63

Projeto de Lei nº 32/63

Handwritten signature

Dispõe sobre extensão de benefícios

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Aprovado

Artigo 1º - Ficam extensivos à senhora Da. Elvira Chini Leme, viúva do ex-funcionário municipal sr. Mario de Oliveira Leme, os benefícios e as restrições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962.

Aprovado

Artigo 2º - Fica assegurado à mencionada senhora o direito de usufruir desses benefícios, a partir do mês de Maio de 1963 em diante.

Aprovado

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para pagamento das despesas relativas ao período de MAIO A DEZEMBRO DE 1.963, servindo de recurso, para o mesmo, a anulação parcial da verba 141 - 8.07.0 - Pessoal Fixo, Vencimentos do 4º Escriurario.

Aprovado

Artigo 4º - Serão consignadas nos orçamentos futuros as verbas correspondentes aos exercicios seguintes.

Aprovado

Artigo 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de junho de 1963

Handwritten signature
N. S. Almeida

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/6/1963

Handwritten signature
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O Projeto é legal. - Diante do interesse e pre-
sentude, melhorou ainda a Comissão de Finanças.
em 3.7.63. O Imp. P. - Presid. - Relator

O Projeto é legal

Dado o aumento brusco do custo de
vida torna-se necessário também me-
lhorar a pensão mensal percebida pelas
viúvas dos funcionários municipais.

Assim, pedimos venha aos ares au-
tores para apresentar o seguinte:

Emenda sob a forma da § ao

Artigo 1º

→ § único - Os benefícios constantes do
artigo 1º da lei nº 523, de 16 de ago-
sto de 1962, ficarão majorados para o
valor constante de $\frac{2}{3}$ (dois terços)
do salário mínimo ^{que vigorar no momento} vigente, a par-
tir de 1º de julho do corrente ano

O artigo 3º do Projeto em tela passará
a vigorar com a seguinte redação: -

→ Art. 3º - 17 verba para a execução da pre-
sente Lei será coberta com o excesso de
arrecadação a verificar-se no presente
exercício' 19.7.63

~~Assim~~ - 28.10.63

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

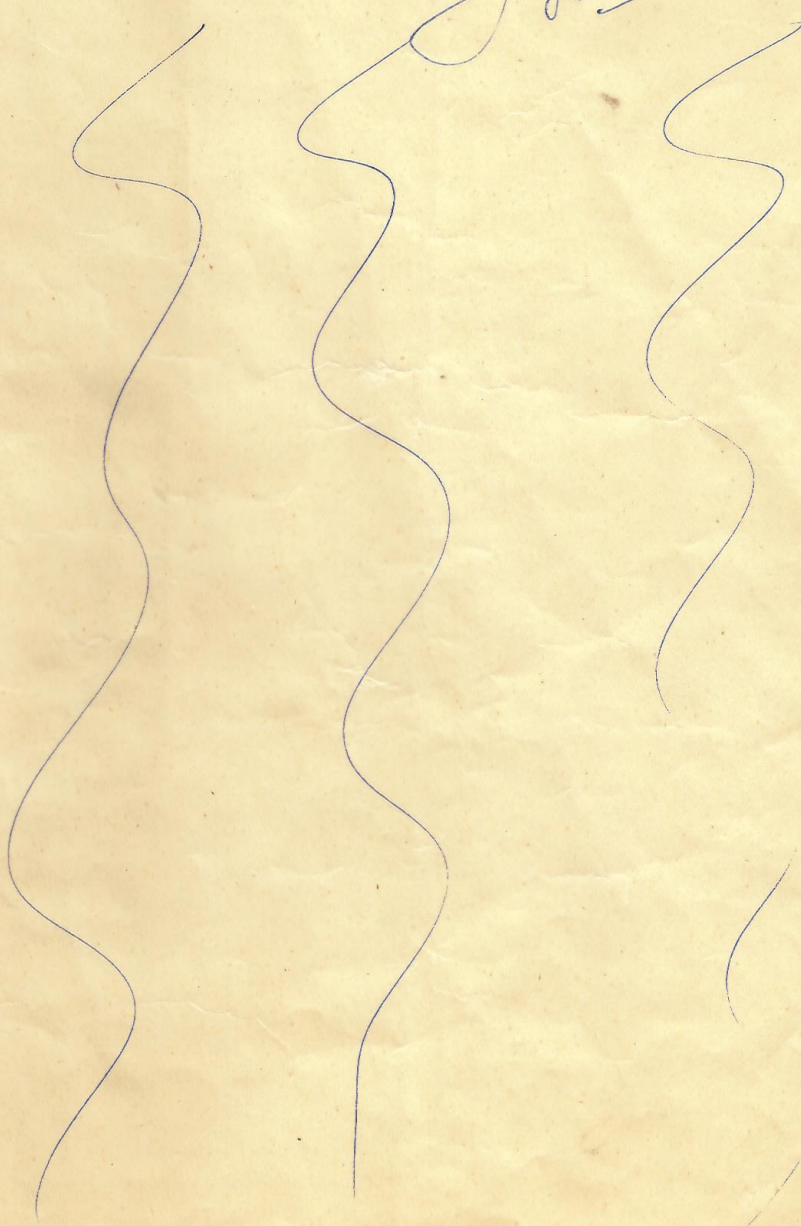
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

*NADA A OPOR
SOMOS pela sua aprovação.*

[Signature]
18.11.93





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada há a opor.
Somos pela aprovação.

10/12/1963

Julio Vilchez - Presidente C.F.O.

de acordo

[Signature]
9.12.63

Atting 10/12/63

[Signature]

Projeto de Lei 32/63
Sub-Emenda modificativa
Na emenda de autoria ao
Projeto de Lei 32/63, § único
do artigo 1º, onde se lê - 2/3 do
leia - se $\frac{1}{2}$ (meio) e onde se lê "1º de
Julho do c/ano", leia-se "1º de Janeiro de 1964".
Em 9-12-63

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala dos Secre. 10/12/1963

Alf. J. de S. P.

~~Na emenda ainda de autoria
Art. 3º, acrescente-se: Cre-
dito especial a ser solicitado
pelo Chefe do Executivo para
o exercício de 1964, e nos anos
subseqüentes deverá constar na
Peça Documentaria a verba neces-
sária~~

~~Em 9-12-63~~

~~Alf. J. de S. P.~~



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO

Lei 620, 11 de
PROJETO DE LEI Nº 32/63 *Seguinte.*

Dispõe sobre modificação do artigo 1º da lei nº 523, de 16/8/62 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os benefícios constantes do artigo 1º da lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ficam majorados para o valor constante de meio salário mínimo vigente na região, a partir de 1º de janeiro de 1964.

ARTIGO 2º - Ficam extensivos à senhora Da. Elvira C. Leme, viúva do ex-funcionário municipal sr. Mario de Oliveira Leme, os benefícios e as restrições constantes dos artigos 1º e 2º da lei nº 523, de 16 de agosto de 1963.

ARTIGO 3º - Fica assegurado à mencionada senhora o direito de usufruir desses benefícios, a partir de mês de maio de 1963 em diante.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento das despesas relativas ao período de maio a dezembro de 1963, servindo de recurso, para o mesmo, a anulação parcial da verba 141- 8 07 0 - Pessoal Fixo - Vencimentos do 4º Escrivário.

ARTIGO 5º - Serão consignadas nos orçamentos futuros as verbas correspondentes aos exercícios seguintes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, 10/12/63

a)-

de

Adunio

N.S. Salento

RECEBUEI
CAMARINE-SE E PUBLIQUE-SE
das Sessões 10/12/63

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/63

Dispõe sobre modificação do artigo 1º da lei nº 523, de 16/8/62 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os benefícios constantes do artigo 1º da lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ficam majorados para o valor constante de meio salário mínimo vigente na região, a partir de 1º de janeiro de 1964.

ARTIGO 2º - Ficam extensivos à senhora Da. Elvira C. Leme, viúva do ex-funcionário municipal sr. Mario de Oliveira Leme, os benefícios e as restrições constantes dos artigos 1º e 2º da lei nº 523, de 16 de agosto de 1963.

ARTIGO 3º - Fica assegurado à mencionada senhora o direito de usufruir desses benefícios, a partir de mês de maio de 1963 em diante.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento das despesas relativas ao período de maio a dezembro de 1963, servindo de recurso, para o mesmo, a anulação parcial da verba 141- 8 07 0 - Pessoal Fixo - Vencimentos do 4º Escriurário.

ARTIGO 5º - Serão consignadas nos orçamentos futuros as verbas correspondentes aos exercícios seguintes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, 10/12/63

a)-

[Handwritten signatures]
Albino
Tomaz
M. J. Salazar